DECRETO Nº 5.031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Aplica o índice de 8,48% do IPCA do IBGE sobre o IPTU para o exercício de 2017 e; concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2017, em parcela única.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO **a)** a necessidade de atualização do valor do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Mococa, em atenção ao parágrafo único do artigo 11, do Código Tributário Municipal – Lei nº 1.567, de 30-11-1984; artigo 10 da Lei nº 2.519, de 28-12-1994 e; do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000, que veta renúncia de receitas públicas, e

b) o que estabelece o artigo 17, parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.567, de 30-11-1984,

D E C R E T A:

Art. 1º. O **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** do exercício de 2017 terá como base de cálculo o valor venal do imóvel em 1º de janeiro de 2017, aplicando-se o índice de **8,48%** (oito vírgula e quarenta e oito por cento), correspondente ao IPCA do IBGE referente à variação monetária dos últimos 12 meses (outubro/2015 a setembro/2016.

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2017 será lançado em até 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos escalonados e determinados pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, com valores expressos em Reais.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela será lançada com valor inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

DECRETO Nº 5.031, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 3º - Fica concedida uma isenção, de caráter geral, correspondente a **6%** (seis por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2017, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até a data do vencimento determinada nos carnês.

Art. 4º. Os pagamentos serão efetuados diretamente em agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários autorizados para o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 de novembro de 2016.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal